



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 91
Decisão da CEGEM	Nº 127/2019	
Referência	Processo nº 1022114/2014	
Interessado(a)	MIGRA MINERACAO GRAMAME LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação a **PENALIDADE MÍNIMA**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 91, apreciando o Processo nº 1022114/2014, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 300001592/2014), contra a Pessoa Jurídica **MIGRA MINERACAO GRAMAME LTDA-ME**, CNPJ: 08.542.474/0001-77 devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais, e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva alegando que exercia suas atividades com acompanhamento técnico de 02 (dois) profissionais, que prestam serviço à empresa e nunca solicitaram o cadastramento da empresa neste órgão; a mesma ainda informa que tomou as providências cabíveis para a regularização da empresa após ser comunicada pelo auto de infração, contratando assim o profissional Eng. de Minas Filipe Sampaio Batista. Dessa forma, solicita o cancelamento do auto de infração com a dispensa da multa; considerando que o interessado foi autuado em 25/04/2014, apresentando defesa em 05/05/2014, solicitando o Registro da empresa em 06/05/2014, sendo deferido em 21/05/2014, eliminado o fato gerador da infração; considerando que o autuado não é *REINCIDENTE*. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a **penalidade mínima** com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCEG), Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de Dezembro de 2019.

Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)